



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 270100-85.1990.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferrelra Mafra, Agravado(s): BENEDITO PETERSEM E OUTROS, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75140-96.1992.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. André Ávila, Agravado(s): ABADIO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-56.1992.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259700-53.1992.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): ARTHUR LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Bolivar Souza da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 329600-55.1992.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR CALDAS, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1500-19.1994.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Eduardo Menescal, Agravado(s): FRANCISCA ANTONIA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Militão Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-34.1994.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ROBERT GONÇALVES BULHÕES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133200-79.1994.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): JOTAIR RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59400-27.1997.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308900-30.1997.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Silva da Conceição, Agravado(s): TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Érica de Jesus Pereira, Agravado(s): ODILIO AUGUSTO ALVES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-18.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Agravado(s): IDALISA KLUG E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-66.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-20.1999.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. Benedito Pedro Aquino Ernesto, Agravado(s): SHELL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193800-32.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Nogueira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-97.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): MÁRIO MARTINS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Rafael de C. Mannarino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183000-82.2002.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Leão



Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Agravado(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA ÁGUA BRANCA LTDA., Advogado: Dr. Charles Roger Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-31.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): UBIRAJARA PIMENTA BAPTISTA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 279900-65.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): RODOLFO SANTOS REBOUÇAS, Advogado: Dr. Lucinete Faria, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-55.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUIZA MENEZES DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158300-74.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ROMARIO DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 31600-16.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO CARLOS ROMÃO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): ARMAZÊNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43200-67.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): MAURICIO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-85.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Agravado(s): ESPÓLIO de JÚLIO ALBERTO RASSELLI, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-48.2005.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUAN FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Fernanda Ramalho de Oliveira Vieira, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS MARQUES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62600-08.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINY ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): EATON LTDA E



OUTRO, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 74900-84.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO BOECHAT, Advogado: Dr. Otoniel Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-45.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Araújo, Agravante(s): GUARANI S/A, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219500-52.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO LÁZARO DE MELLO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): OSMAR MANCIO DE CAMARGO, Agravado(s): PAULO TÉRCIO MATTOS DE MELLO, Agravado(s): EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225300-97.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SILVIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Evodir da Silva, Agravado(s): OFFICIOS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256900-33.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL AVELINO ALVES, Advogada: Dra. Susana Mateus de Almeida, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811040-60.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JAIR NERI DOS SANTOS, Agravado(s): CASA BELA COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-46.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SANDRA APARECIDA TOMÉ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65140-84.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65100-05.2006.5.04.0017, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DRUMM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70200-07.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO FERREIRA DA SILVA,



Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s): TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS RUBÃO LTDA., Advogada: Dra. Izabel Aparecida Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174900-16.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO BARBARA, Advogado: Dr. Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): RUMO NOVO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175700-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Júlio Cesar Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193400-28.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ELIAS LOPES, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9950100-94.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Régio Pegoraro, Agravante(s): CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA., Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado Pozza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 23500-91.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO JÓIA, Advogada: Dra. Josefa Delfino de Freitas Haisch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Advogado: Dr. Rosely Zampolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28240-11.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcelo Coelho de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de MARILEA RESENDE CORREA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36700-21.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogada: Dra. Roberta Ferreira Reis, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VALENTIM, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Parizotto, Agravado(s): COMPANHIA MOGI DE CAFÉ SOLÚVEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-71.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO PEDREIRA PINTO, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42800-03.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo



Barroso Mendes, Agravado(s): ANA BEATRIZ FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-19.2007.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): RAIMUNDO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Maury Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-53.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-97.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Barbosa Facioli, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-04.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IZABEL BECALITO SANTO, Advogado: Dr. Christiane da Silva Rabelo, Agravado(s): CENTRO DE ASSESSORIA E AÇÃO SOCIAL SÃO JORGE, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155800-25.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JOÃO BOSCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-22.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): VALDISLEI BEZERRA COELHO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185100-24.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA LEVI, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 242840-28.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): SUPERMERCADOS JAÚ SERVE S.A., Advogado: Dr. Ralph Simões de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 11900-94.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VALTER PERALTA BRISOLARA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-98.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-42.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28700-34.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER SIQUEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): SILVA'S J.S. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-75.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): WILLER ANTÔNIO DA COSTA BRAGA, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-56.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ELENICE MARIA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63340-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO CARLOS TAVARES, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68100-14.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA ANTÔNIO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Vinícius Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-42.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de LOURENÇO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72300-85.2008.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO RIO DOCE - IAVRD, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ROSA RIO BRANCO, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100600-31.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s): CAIO LUIZ CIBELLA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sissi Rocha de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-68.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIÉZER CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Rosania A. C. Vianna, Agravado(s): MARCELA CAMPOS ARNAUD, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115100-67.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDMILSON SERAFIM DE SANTANA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-40.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): AMANDA DOS ANJOS DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Moreira de Faro, Agravado(s): PERSONAL CENTER SERVICE CELULAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-71.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): SILVIO ROMERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141800-70.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravante(s): TEREZA MIEKO YKEUTI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147500-50.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VANIA LÚCIA PEREIRA ESTRELLA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 183900-78.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Fernando Hisatsuga Moriyama, Agravado(s): ADRIANO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr.



Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203900-24.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Camilla Goes Barbosa, Agravado(s): GILBERTO DOS PRAZERES, Advogado: Dr. André dos Prazeres, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS DE CARGAS E COLETAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236400-68.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA DE MELO DINIZIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 249200-33.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256100-14.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CAMILA MUNHOZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5400-52.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA FEITOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8500-75.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): RESTAURANTE RECANTO DO NORDESTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-51.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER CALL "CALL CENTER" SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravado(s): G & P GENNARI & PEARTREE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25900-97.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravante(s): MAURO SÉRGIO GATTI, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, Advogada: Dra. Roberta Freiria Romito de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-02.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): GILNEI MOREIRA FONTOURA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 34600-48.2009.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Dr. Fábio Cardoso Pereira, Agravado(s): VERONICA GONÇALVES SANT' ANA DE SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Advogado: Dr. Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 38900-82.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Agravado(s): ALAN ROBERTO DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Joacyr Coelho dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 40900-93.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): MARIA MANUELA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47800-68.2009.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGO W MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de EVA ZULEICA FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 50400-98.2009.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BUENO, Advogado: Dr. Sérgio Dorival Gallano, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Glauce Casteluci, Agravado(s): ALEANDRO RESENDE AMORIM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 54800-55.2009.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): MARLI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Vinícius de Assis Espindola, Agravado(s): NTCS - NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 63600-86.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 65900-28.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 90140-38.2009.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-75.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): REGINALDO OLIVATTO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-68.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSP PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO NONATO, Advogada: Dra. Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahin, Agravado(s): JIT SERVIÇOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103300-18.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALINE ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105700-31.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO GARBELINI, Advogado: Dr. Augusto Thomé da Fonseca, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Mouzart Luís Silva Brenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-81.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CEZAR DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. E, em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista da PETROS. **Processo: AIRR - 116100-04.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LUCILA MITIKO ARAKI, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-47.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERIZ FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140500-39.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): RICARDO MORAES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149900-67.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): BENEDITA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João



Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163300-47.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): MAURO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164400-96.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MILTON MORETI, Advogado: Dr. Lúcio de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168985-39.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIA MEDEIROS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando César Cordeiro Pestana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184500-05.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gléria, Agravado(s): N.M.Z. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vicente de Campos Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193900-77.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204000-05.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO LUÍS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211200-61.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINORAH VARGAS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Telmo Joaquim Nines, Agravado(s): ADÃO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216700-51.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogado: Dr. Daniela Mojolla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): CAFÉ E LANCHES MAESTRO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Sá Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230900-62.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232600-20.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDENEI RIBOLLI, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240000-65.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO DEL MASTRO CONTO, Advogado: Dr. David Cassiano Paiva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL GERAL DO ITAIM PAULISTA, Advogado: Dr. Priscila Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em relação ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE."; **Processo: AIRR - 273200-23.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEILZA PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-63.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-17.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - COOPERTAX, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João de Deus Gomes, Agravado(s): MAXICOOP - COOP TRAB PROF INFRAESTR EMPRES, Advogado: Dr. Daniela Nami Gianetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-74.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA HANASHIRO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-65.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO VASCONCELOS CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-36.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DIEGO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-69.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILDEFONSO MIRANDA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva de Santana, Agravado(s): TRANSPORTE SOL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-10.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZETTE LEVY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508-27.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON MARTINS DE PONTES, Advogado: Dr. Sebastião Martins de Pontes, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Romão Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-96.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSÉ DJACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Bráulio Pontes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-18.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES MOUTINHO, Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-84.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA ELIZABETE CARVALHO ORTEGA NORIEGA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): PONTO DE VIRADA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-91.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-91.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGOL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Bozoli Camargo, Agravado(s): MÁRIO ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Agravado(s): TRANSFRIO RK TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Speltri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-49.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM ALAGOAS - SINDJUS, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 597-28.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Dr. Jorge Eduardo M. de Paulo, Agravado(s): SYLVIA MARIA NICOLAU CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 688-62.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): VALDEMAR ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CIRINO - ME, Advogada: Dra. Mafalda Nishiyamamoto Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-29.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-92.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AÉCIO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-10.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): CLEBER BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Cristina Roque Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-41.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS CALÉIA, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-88.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): ANA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-17.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MÁRIO MATSUO ITÍNOSHE, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-78.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): BOMBREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-89.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANE PAN NYS, Advogado: Dr. Adriano Celso Feroni, Agravado(s): ORYON SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Elizete Frozel Leão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-61.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): ROGER GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Yanes



Popoviche Pompeu, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-45.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONIVALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Nogueira Morais, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-84.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIEGO QUIROGA E OUTROS, Advogado: Dr. Eugênia Scott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-42.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1204-15.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNOLDO GOMES MICHELS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1253-18.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): VILELA & MARTINS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIEMTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Pereira Ierizzi, Agravado(s): CONDOMÍNIO CLUBE XV HOTEL, FLATS E CENTRO DE NEGÓCIOS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-73.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. José Mauro de Oliveira Pontes, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1309-66.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIA APARECIDA DA SILVA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1323-29.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): JOSÉ EDMAR LEMOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Advogado: Dr. Catia Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-16.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas sforsin Calvo, Agravado(s): THIAGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): LINDAURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1466-43.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Elisângela Rosimeire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): KELY CRISTINA REIS, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1526-46.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): AÉCIO CAPACCIA DE REZENDE, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-44.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1650-38.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): SEBASTIAO ZARA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-72.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MAURO ROCHLIN, Advogado: Dr. Sidney Machado Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CLEIDE FRANCISQUINI,



Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e não conheceu do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1788-07.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista Sato, Agravado(s): MARIZA SMINKA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-04.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ALAIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1872-26.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): SANDRA REGINA GUIRÃO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-10.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RENATO SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Ambrósio, Agravado(s): LANCHONETE CMN MONTANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lagoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135-88.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): SHEILA DE CÁSSIA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2168-19.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6590-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 6456-75.2010.5.15.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): SÔNIA ÁLVARES MOSTACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame deste agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7116-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7118-29.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): IVAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7118-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR -



7116-59.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12016-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO LEONEL MICHELON, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15757-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 71400-82.2008.5.04.0511, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMIR DANIEL CANTON, Advogado: Dr. Jorge Alzemiro Santin, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17065-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17082-62.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PEDRO EVONI CÂMARA BUENO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17082-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17065-26.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): PEDRO EVONI CÂMARA BUENO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17150-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 18728-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUERO-QUERO S.A, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): MILTON DIEL, Advogado: Dr. José Carlos Grando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20500-27.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Tereza Reis Ferreira, Agravado(s): KARLA CRISTINA MARQUES LINS MELO, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-98.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELISÂNGELA PAIVA MARINHO DE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bezerra Lopes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-14.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175900-32.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-07.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO KOMEI TAKARA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 129-65.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): ADEILDA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Alexandre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171-05.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ANA CISINA SILVA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-61.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO CORTEZ VERDU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251-38.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WASHIGTON LUIZ FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-19.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GIL MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s):



ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IVAN DE MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-89.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 380-35.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA TERESINHA COELHO BARCELOS, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 416-90.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA FERREIRA ANAYA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-88.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DA CRUZ DE CASTRO SALDANHA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-21.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DEBORAH CARNEIRO MESQUITA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-96.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO -UNIFESP, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): RAFAEL DE MORAIS LISBOA FILHO, Advogado: Dr. Alessandra Reis Medeiros Leon, Agravado(s): ITA SEG



SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-30.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANETE PEREIRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): M.I. CAMARGOS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Cleide Regina Dias, Agravado(s): GSA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-50.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): MARIA HERNANDES ORLANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-58.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RICARDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-33.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LIZANDRA DO AMARAL KRUGER, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512-52.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA DENILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Barros Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-55.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMMANUEL RUY PERES, Advogado: Dr. Dario Picoli Netto, Agravado(s): GALATI & GALATI VALINHOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 565-02.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MENDONÇA DELLA BETTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-13.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J E SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): SÉRGIO SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-79.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA DA CUNHA NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): MECTUBO ESTRUTURAS TUBULARES LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-53.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO STRAPASSON BARBOSA, Advogado: Dr. Patrick Ferreira Vaz, Agravado(s): BEBIDAS ASTECA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-58.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANTONIA RUBERVANIA FERREIRA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-81.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-08.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): SANDRA REGINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-28.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755-97.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LEANDRO JUSTINO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-39.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): HELENA LÚCIA SCIENCIA SEVERINO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-02.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISAIAS DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-85.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TADEU JÚLIO VILASBOAS, Advogado: Dr. Gustavo Costa, Agravado(s): MAK DE JACAREÍ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-24.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO LUÍS JUSKOSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Agravado(s): TW5 MOBILE BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Torres Zanchet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-68.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): FABIA ROSA MARTINS



DAMASCENO, Advogado: Dr. Flávio Bernardes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-39.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA APARECIDA FLORENCIO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-71.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): ROSE HELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-72.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA LABONE LO BIANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 963-38.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BACK, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 978-05.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): MARCELO ALVES DE PONTES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MACIEL BRAGA LACERDA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques Júnior, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrunto. **Processo: AIRR - 1012-13.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EBASA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Daychoum, Agravado(s): FÁBIO CECÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA, Advogada: Dra. Debora Monteiro Esposito, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - ISCP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-37.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DAYANE RUBIM COSTA, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-10.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDETE CUNHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1094-38.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CHONG AE KIM, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-22.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEUMAR CELSO TIBURCIO, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Agravado(s): ELOÍDES CORRÊA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-41.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAFAEL COUTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-71.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGDALEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldemar Nestor de Araújo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 1296-21.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOAO VANDERLEI NUNES PEREZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): JOSEVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-21.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Agravado(s): CRISTIANE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1391-35.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-72.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ELDER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Santos Castelo Branco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Dr. Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-10.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FRUTUOSO NECO, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-70.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): LEONILDA LEÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): M. DA S. FERREIRA - SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-28.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ELIZABETH AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-64.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBILAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1712-67.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA MARIA ONZI E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio José da Costa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-73.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ROSMARI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MDK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-80.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO SABINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Agravado(s): DCH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Meirelles de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-46.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): MARCOS BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-20.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EZEQUIEL CLARO, Advogado: Dr. Lucilene



GonçalvesJacob da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-88.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Agravado(s): APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-45.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA MACHADO DUFFLES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): STÚDIO SOL COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-56.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DE FARIAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - PR, Advogado: Dr. Eleni Moraes Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-32.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): DANI ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-97.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS CIRINO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-14.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SONIA BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércula Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2670-29.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2679-59.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): WILLIAM TETSUO YOTUMOTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2932-44.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ZÉLIA CAINELI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3657-86.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNERÁRIA SÃO JORGE LTDA., Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): DENIS ALEXANDRE CAMPITELLI, Advogado: Dr. Fábio Luiz Galvão Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-02.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Radige Rodrigues Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-81.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): RONIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-34.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOARAN FONSECA MARQUES, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400007-29.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-60.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. JARDIM & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Lidiomar Valério, Agravado(s): MIGUEL IAREMA SOBRINHO, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS JUBIM, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-16.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEONIS DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Thaís de Fátima Passos Reis, Agravado(s): FRANÇA E MATOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Ferro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-98.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 185-67.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE CRISTINA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-97.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DIEGO ALECSANDER SABINO, Advogado: Dr. Celina Duarte Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-93.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CESÁRIO ABÍLIO ARAGÃO NETO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250-42.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia de Araújo, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA GUSTAVO, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-92.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR GUANHA, Advogado: Dr. André Luiz Paschoal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-19.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JUNIO RONALDO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-95.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY CARRARA, Advogado: Dr. Marcos José Thebaldi, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459-08.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VALTER DOS REIS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-68.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-59.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Rossato, Agravado(s): ELISMAR MOURA TEODORO, Advogado: Dr. Angela Roberta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-42.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTACILIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-19.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA ADÉLIA NUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: Dr. Karina Ayumi Tanno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-94.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da agravada JANDIRA RODRIGUES DE MELO, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 587-73.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL PEREIRA DA HORA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 600-90.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ANTONIETA LIMA, Advogado: Dr. Haroldo Cavalcante Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-89.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA TEREZINHA AYRES, Advogada: Dra. Magda Rejane Blos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-98.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): MARIA SOCORRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Agravado(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702-27.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 758-92.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): GELOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-93.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): GELÁSIA WEIMER, Advogado: Dr. Cristiane Ponzoni Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-82.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-62.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE BALBINO,



Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-55.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Krüger de Lima, Agravado(s): JOÃO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 866-02.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MARQUES MATOS, Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-93.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TROPICAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Ponsoni, Agravado(s): JANDIR PIACENTINI, Advogado: Dr. Zolair Zanchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-76.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JOÃO MIGUEL NICA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 985-35.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-90.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-38.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-52.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): VERÔNICA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-66.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-49.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JUCÉLIA DE SOUZA PAIXÃO GOMES, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-59.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA LUIZA LEITE VIANA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-22.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON BRAGA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Leite, Agravado(s): LUIZ CEZAR HIPOLITO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): YARA SELVA VEIGA DE LEMOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-17.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): JAILSON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-26.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURILÚCIA NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-40.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMFLORA - EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-69.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): API SPE 09 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravante(s): JOSÉ VANDERLEI FARIAS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JB DA SILVA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lança, Agravado(s): AGRE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karine Romero Althaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1281-58.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANGELA CAROLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1294-27.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da



Silva Tôres, Agravado(s): VERA LÚCIA DE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1342-97.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS ALBERTO GALVAO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMILIO B GOMES E FILHOS S A IND COM E EXP DE MADEIRAS, Advogado: Dr. Valter Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-57.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMINDO PERPÉTUO PIRES, Advogado: Dr. Vagner do Prado Barbero, Agravado(s): ARIIVALDO JORGE, Advogado: Dr. José Cícero Correa Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1386-89.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CICERO ALVES ROBERTO, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-83.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NEUZA SALETE BETTILOLO BERNARDI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1401-53.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Gustavo Lima Braga, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): HERCULANO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1431-54.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciele Rosa Pires Gonçalves Milleib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-29.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SILVIA HELENA SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-14.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): JOSÉ FRANCELINO GIORDANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CLÁUDIA DE FRANÇA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-02.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): LOURIVAL ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heliane Sousa Fernandes, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1673-65.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): LETICIA DO ROCIO JORGE, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Acyr Correia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-78.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAMIRES ARAÚJO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-17.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCADINHO VÁRZEA LTDA., Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): RAPHAELA APARECIDA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Carlos Caldas, Agravado(s): A.P.R. DA SILVEIRA MERCADINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-83.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-73.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAGUAIA MÉDICA - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Luiza de Araújo Ribeiro, Agravado(s): SALMA PADILHA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO LIMA QUINTÃO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Érica Fantini Santos, Agravado(s): VIA TELECOM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): PEOPLE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Cristian Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1992-89.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): ELIANE LOPES SOUSA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-22.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA EMMANUELLE BRANDÃO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-66.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDIANE DE LIMA RODRIGUES REZENDE, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297-33.2012.5.03.0007 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GILMAR SANTOS COSTA MARTINS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2405-32.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE CASSIA RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3334-68.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): NEIVA BELL A VER, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3767-66.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Agravado(s): MARCELO SCHWANN JORDANI, Advogado: Dr. Maurício Schuck, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-96.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10183-25.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): BETHIELE AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Pereira dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-78.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Camilla Goes Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VALNEDIR DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90300-63.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Viviane Salviano Fialho, Agravado(s): FRANCISCA BERNADETE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-24.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO MARCÍLIO, Advogado: Dr. Márcia Eliana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118800-76.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA., Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Ricardo Medeiros Barreto, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151100-70.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DAIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162800-38.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WANDERSON BERNARDINO BOTELHO, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164000-59.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARIDALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-37.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE CASTRO DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-44.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LOURIVAL FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-21.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER MOREIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Agravado(s): FERNANDO CAETANO MOREIRA, Advogado: Dr. Rozirene Emetério Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de PNEUS CENTER LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-32.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS E MICRO EMPRESAS DE VEICULOS CONGENERES DO ESTADO DO PERNAMBUCO CEGONHEIROS SINTRAVEIC-PE, Advogado: Dr. José Luiz de Mendonça Mahon Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS CEGONHEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-85.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRVANA CABRAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-23.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrichi, Agravado(s): NILSON FRANCISCO VAZ, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-35.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉCIO BRUXEL, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ERIVELTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiana de Araújo



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-23.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSIANE PINHEIRO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 775-19.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MATHEUS PANTALEAO FELICIANO DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-65.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): NAYARA CAROLINE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-97.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARLEIDE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 974-45.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ANDRESSA DE FREITAS GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 990-08.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLLIANE ALVES COSTA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002-09.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1009-19.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NADIA MARQUES SIQUEIRA MIRANDA, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1059-06.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CAMILA FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1175-51.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1177-16.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUDITE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-02.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALEXANDRE ABREU PONCIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jarbas Ferreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-66.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): NATALIA MARIA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-18.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOVANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ BIANCHINI FREITAS, Advogada: Dra. Rosi Aparecida Costa, Agravado(s): RANCHO SERRANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-98.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FLÁVIO DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19300-76.1997.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): LUÍSA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 57600-64.2001.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NADJA BORGES FERRARI, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 944 e 950 do CCB e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$ 70.000,00, com a correção monetária a partir da sentença e juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 100% da última remuneração percebida pela obreira, a partir do seu afastamento, parcelas vencidas e vincendas, incluindo 13º, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário ou complementação de aposentadoria eventualmente percebida. Determina-se, também, a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC. **Processo: RR - 167640-89.2001.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA ARANTES MONTORO, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Karen Casanova, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Gurgel Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 64.533,96 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), ora acrescido à condenação. Custas pela empregadora no importe de R\$ 1.290,67 (um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), restando isenta a seguradora ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., uma vez que a Justiça do Trabalho não tem competência material para condená-la ao pagamento de valor decorrente do contrato de seguro havido com a empregadora, que é uma relação de Direito Civil. **Processo: RR - 1800-50.2002.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MENEZES SUHETT, Advogada: Dra. Sheila Maria Borges Ferreira, Recorrido(s): NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 103800-37.2002.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): WILLIAM EDUARDO FREIRE, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 124100-35.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): NEY FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e correção monetária na forma do



artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 377600-36.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRIAN GESSI HASS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição - alteração contratual - desmembramento da remuneração da autora - redução salarial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e violação dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição das diferenças decorrentes da redução salarial (diferenças de "ordenado padrão"), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 16300-17.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): POLITEC LTDA., Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80385-75.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SALETE FERNANDES FAGUNDES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que examine, como requerido nos embargos de declaração às fls. 939-941v, toda a questão referente à inexistência de homologação pelo sindicato de classe - homologação na DRT - existência de expressa proibição na regra do PDV quanto ao empregado lançar qualquer ressalva. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 56300-61.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65100-05.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65140-84.2006.5.04.0017, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DRUMM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista, em face do provimento dado ao AIRR - 65140-84.2006.5.04.0017. **Processo: RR - 28200-29.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARILEA RESENDE CORREA, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do espólio da autora apenas quanto ao tema "DANO MORAL - INDENIZAÇÃO", por violação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, no item 8 à fl. 35, condenar o Banco do Brasil S.A. - de forma subsidiária - a pagar ao espólio da autora indenização por danos morais que, em observância da diretriz do inciso V do artigo 5º da Constituição Federal; em atenção ao tripé em que se esteia a teoria do valor do desestímulo (punir, compensar e prevenir) e ao princípio do arbitramento equitativo; fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros de mora a contar do ajuizamento da ação e



correção monetária a partir da publicação deste acórdão. Custas pelo empregador, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 107800-74.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19050-30.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMOR DE OLIVEIRA FLORENCIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “embargos de declaração considerados protelatórios – imposição de multa”, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% fixada sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, CPC), por suposto intuito protelatório em embargos de declaração. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: RR - 230100-31.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Gheisa Sartori, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 1603500-03.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença do adicional de periculosidade, que deverá ser pago no percentual de 30%, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT. ; **Processo: RR - 8740-10.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "férias indenizadas - imposto de renda - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas e respectivos acréscimos de 1/3 constitucional, quando da rescisão contratual, no valor a ser apurado em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da CTEEP. **Processo: RR - 32000-30.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Alekson Azevedo Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 56200-38.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ALESSANDRO COSTA VIANA, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - ARCELORMITTAL BRASIL S.A., quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela e respectivas diferenças. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais. Em sendo o sucumbente beneficiário da justiça gratuita, os honorários serão suportados pela União, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 63300-96.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): JOAO CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 71400-82.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15757-52.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Recorrido(s): ADEMIR DANIEL CANTON, Advogado: Dr. Jorge Alzemiro Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 291, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 81500-17.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 102100-91.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): UILSON JORGE GARCIA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., quanto à responsabilidade civil do empregador no caso de configuração de doença profissional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 103100-98.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): CLÁUDIA CAMPOS BENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): OI TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140000-18.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anuncia Maruyama, Recorrido(s): MONICA MONTEIRO SARTIN, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto Edgar Osiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação de multa do art. 475-J do CPC.

Processo: RR - 2440-86.2009.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KICASA COMÉRCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): DIONI ODAIR PAULINO, Advogado: Dr. José Noel Terra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-O do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a autorização para levantamento dos valores depositados a título de depósito recursal, ressalvado o posicionamento do Relator.

Processo: RR - 3300-96.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): CUSTÓDIO LUCAS DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 21000-14.2009.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÁRIO FRAGA MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a União arque com os honorários periciais, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (OJ 387/SBDI-1/TST).

Processo: RR - 40300-24.2009.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO LEONEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento de indenização por litigância de má-fé e multa.

Processo: RR - 53900-42.2009.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEICAO E OUTROS, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto aos minutos residuais, por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem a jornada de



trabalho, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos do pedido (letra "e", fl. 13). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao adicional noturno - prorrogação em horário diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do referido adicional, nos termos do pedido inicial (letra "d", fl. 13), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamantes e da primeira reclamada, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 62800-38.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da OJ 394 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária relativa ao dano material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 85800-55.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): ALEXANDRE BASTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 114800-72.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA DO VALLE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 119700-05.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON DE CASTRO ROCHA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos



ao Tribunal de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 132900-72.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA LEMOS DE SALLES, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 134900-45.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 190400-32.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FRANCHOZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a devolução dos autos ao Regional a fim de que, partindo da premissa estabelecida pela Egrégio. SBDI-1, analise o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 254200-50.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Recorrido(s): SINDOVAL FERREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Mogi Mirim, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 264500-24.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): JAILSON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensando o Reclamante de seu pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 344485-04.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANECI APARECIDA DE SOUZA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao "valor da indenização por danos morais", por violação do at. 944 do CCB; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00, atendidos os limites da lide; a correção monetária deve ser calculada a partir da sentença e



os juros de mora desde o ajuizamento da ação, consoante os termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 204-50.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização e o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TIM Nordeste S.A., com responsabilidade subsidiária da primeira reclamada e condenações daí advindas, inclusive no que diz respeito à aplicação das normas coletivas firmadas entre a segunda reclamada, TIM, e o SINTTEL. **Processo: RR - 1012-70.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DILSENIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1015-07.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO BATTISTELLA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): UGIMAG DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante somente em relação ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade aos itens I e II da Súmula 437/TST (redação convertida das OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST) e violação do art. 71, § 4º, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de 30 minutos diários, como hora extraordinária e respectivos reflexos, em face do intervalo intrajornada irregularmente concedido, a partir de 07.07.2007 (art. 128, CPC). **Processo: RR - 1032-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEIDE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da União; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação da Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração na base de cálculo da sua complementação de aposentadoria, com reflexos no 13º salário. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto a Reclamante se encontra assistida por advogado particular (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária conforme Súmula 381. **Processo: RR - 1284-77.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): BUARQUE GUTERRES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da relação de emprego diretamente com a FAURGS, mantida a decisão quanto ao pagamento da indenização relativa ao FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto à responsabilidade solidária que lhe fora imposta. Os honorários advocatícios ficam excluídos da condenação, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte, eis que



ausente a assistência sindical (fl. 1.085). **Processo: RR - 1366-26.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1570-28.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): FLÁVIA DANIELLE BITENCOURT, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamante e dos reclamados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC, a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1643-21.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SCATAMACCHIA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei Estadual nº 315/83. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1908-89.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM MAZELLI CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CENTRAL PAULISTA DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA, PESQUISA E INOVAÇÃO, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração protelatórios - art. 538, parágrafo único, do CPC - indenização por litigância de má-fé - art. 18 do CPC - em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração protelatórios)- bis in idem", por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa pelos embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 2303-33.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amelia Campolim de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3124-25.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OTACÍLIO DE ALENCAR ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Érica Luciene dos Santos, Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Advogado: Dr. Gilberto Coelho de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 5500-84.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton



Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JADIR BORGES, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 6198-07.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOARY CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao programa de incentivo à demissão voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da quitação ampla pela adesão a plano de incentivo à demissão, devolver os autos ao Egrégio. Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 30/33, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração da parte, restando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 6456-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6590-05.2010.5.15.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÔNIA ALVARES MOSTACIO, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de sanar as omissões quanto: a) a se procede ou não o pleito de nulidade da adesão ao PDV; b) à análise da prova oral produzida nos autos, especialmente quanto ao depoimento da segunda testemunha da reclamante e da primeira testemunha do reclamado, comprovando o acúmulo de funções, bem como se foi omissis quanto à aplicação do disposto nos artigos 1º, III e IV e 5º, caput e XXXV da Constituição Federal, além do disposto no art. 927 do Código Civil, julgando os Embargos de Declaração por ele opostos como entender de direito. **Processo: RR - 19050-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 107800-74.2007.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): VALMOR DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação qualquer diferença que não corresponda às "parcelas e diferenças reconhecidas nos autos do processo nº 01623.004/93-4, com os reajustes concedidos aos benefícios da Fundação, em prestações vencidas a partir de 2/1/2007 e vincendas, com juros de mora e correção monetária, na forma da lei, tudo a ser apurado em liquidação de sentença" e excluir da condenação a multa do parágrafo único, do art. 538, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-VALMOR DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s)



Recorrido(s)-VALMOR DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 57000-77.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA MADALENA SENNA CONDE, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao cerceamento de defesa e à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LV, da CF e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual e realização de nova perícia e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito; b) conceder o benefício da justiça gratuita à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas da revista da Reclamante e do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 96800-43.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON MESSIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido dispositivo legal; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesses temas, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, bem como excluir a previsão de aplicabilidade do art. 475-J do CPC durante a fase de execução deste processo trabalhista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto à hipoteca judiciária, por violação do art. 466 do CPC; IV - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para declarar a possibilidade de decretação de hipoteca judiciária, caso se verifique a sua real necessidade na presente hipótese. **Processo: RR - 4920133-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOANES INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Recorrido(s): EVILÁSIO FONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90; III - no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de FGTS a partir da concessão da aposentadoria por invalidez, restringindo-se a condenação apenas quanto ao período em que o contrato de trabalho estava suspenso por auxílio doença por acidente de trabalho. **Processo: RR - 7-71.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERRANOVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Recorrente(s): ANAEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 26 de março de 2014, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista das reclamadas, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte."; **Processo: RR - 14-23.2011.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): MICHELE FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 73-96.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ



MANOEL ELIZIARIO ANSELMO E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens de Carvalho, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mario Teixeira, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 528 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a hipótese de julgamento "ultra petita", restabelecer a sentença quanto à determinação de requisição dos autores para os serviços de conserto de carga nas operações do Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., o Dr. Mario Teixeira. **Processo: RR - 169-96.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORDAI GUZZO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos interpostos pelas rés, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: RR - 232-34.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CARLOS AIRTON BARBOSA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 451-22.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Recorrido(s): ENOCK FONSECA NUNES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bruna Sheylla de Olivindo. **Processo: RR - 546-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Monya Tavares. **Processo: RR - 566-65.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MÁRIO LUÍS DA COSTA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre os argumentos lançados nos embargos de declaração do Banco do Brasil. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 664-33.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Recorrido(s): TOTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por



maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a ação. Custas em reversão. Honorários advocatícios pela autora, R\$ 4.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- CNC, o Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza. **Processo: RR - 786-32.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATHIANY DE ANTONI SCHLENDER, Advogado: Dr. Valter Lourenço de Souza, Recorrido(s): PROVOPAR MUNICIPAL DE IMBITUVA, Advogado: Dr. Juliana Tais Floriano Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Advogado: Dr. Giovanni Cláudio Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 947-25.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAVEGACAO CUNHA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): ENALDO SILVA, Advogado: Dr. Roberval Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 950-24.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): MARCIANA SOARES VENTURA, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Recorrido(s): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1033-93.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): EDIMAR ARAÚJO GALENO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1180-97.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): NILSON DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas exclusivamente quanto à parcela CTVA, integração à remuneração e ao salário de contribuição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1370-12.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÉLIA BEZERRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conheceu do recurso por violação do artigo 129 do Código Civil, e no mérito, deu-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das promoções por antiguidade e merecimento, na esteira do que fora decidido pela SBDI-1 no julgamento do Processo nº 1365-87/2011. Arbitrou em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da condenação.; **Processo: RR - 1484-59.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): FÁBIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17 da 10.910/2004 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo:**



RR - 1491-51.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): JOICIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17 da 10.910/2004 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1536-46.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLEBER DE ARAÚJO BELTRÃO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a ilicitude da terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, Hipercard Banco Múltiplo S.A., devendo esta proceder à anotação da CTPS do obreiro. Como consectário jurídico do reconhecimento do vínculo, declaro serem devidas as diferenças salariais (e reflexos legais devidos e postulados) e demais benefícios advindos da aplicação de instrumentos normativos firmados entre a referida empresa e a respectiva categoria profissional, restabelecendo-se a sentença, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelos Reclamados, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1628-28.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SAMUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras nas parcelas deferidas, calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas extras nos RSRs, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 1666-16.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELO DE SOUZA CRESPO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Elismael Benardo da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelos Autores, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) diante da natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições a favor do INSS e da PETROS; d) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1768-83.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CLEZE RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2074-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): BRUNA PASSOS BARRETO, Advogado: Dr. Antunes dos Santos Júnior, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 2168-45.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Dra. Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO CÉSAR GUIMARÃES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Recorrido(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Município de São João da Boa Vista, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2808-81.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): ELIAS TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferença salarial - promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento a partir de 29.11.2006, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Prejudicada a análise das demais matérias. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 26500-29.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ARANY RIBEIRO SILVA NETA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 143600-68.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Dr. Ozéas da Silva Melo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-COOTRAMERJ, o Dr. Ozéas da Silva Melo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 181-97.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS VLADEMIR RAMOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Cristina Mello de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por



violação do art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pela Autora, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) inverter o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: RR - 252-06.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLAUCIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Cristina Bonanno, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida. **Processo: RR - 306-52.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PALMIRÊNIO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no tocante aos obreiros Edival Jorge Duarte Caldas, Maria das Graças dos Santos, Palmirênio Oliveira Santos e Maria Conceição Santos de Oliveira Silva, que lhes deferiu o reajustamento e as diferenças de benefício, observado o marco prescricional, negando provimento ao recurso da Reclamante Lourdes Beatriz Dutterle. **Processo: RR - 522-96.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNA STEFANI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., além de devolver os autos à Vara de origem, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR - 554-64.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município (principal), somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: RR - 657-59.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): KELMA CRISTIANE DOURADO MOITINHO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a



preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 695-16.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LAURECIR LÍRIO LUNARDI, Advogado: Dr. Merluse Ines Treib Schuck, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à integração do adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a não repercussão das parcelas deferidas no referido adicional, conforme previsão normativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 717-85.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINOBRAS SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alves da Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao valor das indenizações por dano moral e estético, por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$100.000,00 (cem mil reais); conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. **Processo: RR - 764-53.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Trybus, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 839-61.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 899-58.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): BRUNO CALDEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Leitão Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1006-42.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): SUZANA PETRY LOPES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



1023-50.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOISÉS INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, devendo-se formar o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços (Hipercard Banco Múltiplo S.A), respondendo os Reclamados de forma solidária (art. 9º da CLT), e determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho da Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos, quanto aos demais temas, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1208-57.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO JUSTI, Advogado: Dr. Karine Elise Paes Calabresi Castro, Recorrido(s): BH MAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante às horas extras.; **Processo: RR - 1479-54.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACIELE SENA BORGES, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a ilicitude da terceirização ocorrida, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (CLARO S.A.), devendo esta empresa anotar a CTPS da empregada. Como corolário jurídico, são devidos à Reclamante as diferenças salariais, os direitos e benefícios oriundos dos instrumentos normativos e normas regulamentares e coletivas da respectiva categoria profissional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1654-16.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefã Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): LUANA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Torquato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1744-51.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Daniel Martins e Avelar, Recorrido(s): SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento. **Processo: RR - 2325-60.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SALDANHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fls. 177/178). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada, assim restabelecida a sentença, também quanto a este aspecto (fl. 177). **Processo: RR - 10235-02.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Recorrido(s): RUI PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 27700-06.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELPHI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Hudson Silva Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Gois, Recorrido(s): ENERGIA SP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-J do CPC; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de aplicabilidade do referido dispositivo legal durante a fase de execução deste processo trabalhista. **Processo: RR - 101100-62.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO SÉRGIO NETO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, tudo conforme se apurar em liquidação, assim integralmente restabelecida a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, ao ônus da sucumbência, ao valor da causa, aos juros de mora e às contribuições previdenciárias (fls. 114/115). **Processo: RR - 5-48.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADOLFO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais). **Processo: RR - 6-84.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MOISÉS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 116-66.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IN HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Bondes Mendes, Recorrido(s): VALDEMAR SOARES, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado em férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial-394 da SBDI-1-394. **Processo: RR - 532-09.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): JANAINA CAMARGO BUENO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos. **Processo: RR - 845-46.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEYNIFER APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35100-50.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA SOARES FILHO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 101400-91.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): JOSIVALDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à configuração de dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 3973800-30.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR MATHIAS, Advogado: Dr. Tiago Stainke, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., e II - conhecer do recurso de revista do autor MÁRIO CÉSAR MATHIAS apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extras do intervalo intrajornada não usufruído integralmente, na forma da Súmula 437/TST. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 29400-64.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcia Maria Ribeiro Ruchiga Assis de Almeida, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 113000-89.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): MARIA INES QUIRINO CAMPOS, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2014-17.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYAGO RODRIGO DANTAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISAS TECNICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu e deu provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 163400-91.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): REGINA COELI NACIF DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199500-90.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ BARRETO DE CILLO, Advogado: Dr. Arthur Avelino Salles Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239200-79.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): ZENAIDE DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-09.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 539-03.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO LOPES DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1444-81.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DELFINO DINIZ, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): LINCAR VIGILÂNCIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1625-79.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCIMARA NADAL DE MORAES, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-06.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): RENAN GALIMBERTI, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Nedeff Timm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274-03.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-33.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ALAN RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-89.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ALZIRA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR -**



1715-40.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DARDANIA ANGELICA SILVA, Advogado: Dr. Eric Zampier Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2350-55.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Elisa Perrone dos Reis, Agravado(s): JOÃO JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147600-34.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-07.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUZIA FRANCIONE OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1201-56.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Agravado(s): MARIANA ALEXANDRE DE MENDONCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1217-97.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDILSON DE ROMA FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2009-94.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): AGAMENON MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reges Silva Rosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 166000-41.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): SUELI LEMOS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 237800-27.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPER SERVICE-COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-RR - 1170-86.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): HELIO HENRIQUE FREIRE CELENTO, Advogado: Dr.



Elton Cacella Vieira, Agravado(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 560-58.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): IRENE MIRANDA DE MARREIRO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 729-69.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Virginia de Paula Dutra, Agravado(s): CRISTIANE MORLE MATOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 717-34.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): KATIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11500-59.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI APARECIDO BALDUÍNO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 25800-06.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS VIEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE por violação do art. 202 da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a dedução, do montante devido ao Autor, da sua quota de participante, arcando o litigante, com sua quota-parte, nos termos e valores previstos no regulamento aplicável, respondendo, contudo, à patrocinadora por toda a provisão da reserva matemática. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CARLOS VIEIRA SILVEIRA, a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-CARLOS VIEIRA SILVEIRA, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: ARR - 181600-95.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA SALA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, entendendo prejudicado o seu exame, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 628600-25.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAJUÍ ENGENHARIA DE



OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SANEPAR; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Itajui Engenharia de Obras Ltda. **Processo: ARR - 57600-58.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURY SANTOS BARBOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 62200-72.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARINA DAIANI MATTJE E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empregada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Hospital Nossa Senhora da Conceição para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição tão somente quanto ao tema "honorários de advogado - incidência - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. **Processo: ARR - 82500-10.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON MIGUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à responsabilidade civil do empregador no caso de acidente do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 160700-37.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL), quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, hoje convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50% e os respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às diferenças de comissões, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de comissões a partir de dezembro de 2004, sua integração ao salário e reflexos legais, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais



temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 77500-17.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON JANUARIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso renumerado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 941-48.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO VAZ DE MELO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à possibilidade de flexibilização da hora noturna reduzida por meio de norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. **Processo: ARR - 1641-15.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): IVETE STELLA DELLATORRE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela ré, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: ARR - 1714-56.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ COLLOVINI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: ARR - 259-97.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 299-45.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravado(s) e Recorrente(s): TAÍS FERNANDES AUGUSTO DA ROCHA MOURA, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União ante a necessidade de análise, pelo TRT, do recurso ordinário da Reclamante. **Processo: ARR - 571-69.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO OSMAR MALOSSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, somente quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da referida parcela, julgando improcedente a ação trabalhista, assim restabelecida a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1095-80.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Anna Cláudia Göergen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CELINA AZAMBUJA MACHADO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ELETROCEEE; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEEE-D para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada CEEE-D apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor liquidado da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: ARR - 1548-18.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FREDERICO ASFORA, Advogado: Dr. João Fernandes Bravo Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente no que se refere à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, devolver os autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo da ré, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 3593-93.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON FERNANDES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às progressões por merecimento, por



divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6827-08.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENOR PIASSESKI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 175-29.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISE FRAGA LONGARAI, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. **Processo: ARR - 399-42.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1394-60.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA DE CARVALHO ROSA LOBO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 629-05.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IGOR LOPES DIAS, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista da TIM CELULARES S.A. **Processo: ED-AIRR - 86300-71.1990.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Embargado(a): DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 51700-66.1994.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO XAVIER INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): SEVERINO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Embargado(a): LOCAIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Garcia Sobrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 116200-97.1995.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANKLIN CID PESTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 246400-24.1998.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANETE SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122200-69.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE FALCÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 115741-11.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSA MARIA STAHL CHAGAS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 31100-90.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONILDA ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1597841-89.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Caroline de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): SHEILA MARLI THEODOROVICZ, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, determinando-se o aporte pelo Banco réu e pelo autor das parcelas devidas à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, a título de integração das horas extras na complementação de aposentadoria, conforme percentual previsto no Regulamento de Plano e Benefícios da entidade, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 110900-06.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FÁBIO VELHO AYRES, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 111200-71.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASKEM S/A, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe provimento, para suprir a omissão na decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 169200-50.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Shaianne Engler de Carvalho, Embargado(a): ANAOR ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 283100-92.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALBINO JOSÉ PAVAN E OUTRO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 68100-76.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGINALDO ANSELMO LEANDRO, Advogado: Dr. Carlos Prudente



Corrêa, Embargado(a): CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA, Advogado: Dr. Otto Carlos V. R. Von Adamek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72900-06.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA BULHÕES MONTAGNANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72900-57.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CITTU TAVARES, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para suprir omissão, sem que se confira efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 95800-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 103500-38.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IEDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): TELENEW - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÃO, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Embargado(a): SENARC - SERVIÇO NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Gisele Dela Coleta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, a fim de condenar a empresa ao pagamento dos reflexos das horas extras correspondentes ao intervalo não usufruído. **Processo: ED-RR - 2200-25.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HERON HIDELBRANDO MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 84940-12.2007.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélio Bezerra Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual, impondo à embargante a multa, em favor do embargado, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 116840-48.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GERINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da empresa apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-RR - 125000-90.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): NEWTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para esclarecer que a condenação ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada, na forma



proclamada por este Colegiado (acórdão, fls. 325-328-verso), observe a prescrição quinquenal decretada na sentença, restando mantidos os demais termos decisórios. **Processo: ED-RR - 145200-40.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 9300-51.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HEVERSON ANDRÉ CORTEZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 23140-30.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: VERA HELENA NASTRI DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35600-37.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONARDO MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Stela Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 41100-09.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELISABETH MARIA TAUTZ ARAGAO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 82900-42.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Embargado(a): PEDRO JOAO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - ME, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 155500-27.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): KAREM PRISCILA DA SILVA, Advogado: Dr. Erandir José Alves, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163000-60.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargante: OSWALDO ROSSATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 17340-83.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): JEOVÁ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65700-77.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito,



Embargado(a): ALTAIR DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 102500-18.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): NESTOR MARCELINO MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 291885-79.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FORAUTO VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Simplicio, Embargado(a): EDSON VENDRAMINI, Advogada: Dra. Marisa Elias Vendramini Dondossola, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para sanar omissões na análise do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-RR - 585600-56.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): REYNALDO ANTÔNIO DE BONA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 215-41.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ PEDRO DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas e rejeitá-los. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 285-92.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERCENI MIGUEL ANTÔNIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, mantendo a decisão recorrida no sentido de julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamante, isenta. Prejudicado o exame dos ED's da Reclamante. **Processo: ED-RR - 1179-67.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): JOSÉ LAMEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1225-36.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1328-96.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: JOSÉ SOARES E OUTROS,



Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1579-77.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VICENTE DE MORAIS CLARO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar omissões, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1830-73.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 138-42.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): CLÁUDIA PIRES RICACHINEVSKY E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 509-05.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir, além das diferenças do "complemento da RMNR", o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, mês a mês, até a implantação definitiva em folha de pagamento, com os reflexos constantes nos pedidos de letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da inicial, assim como os depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 712-54.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): VALTER SANTIAGO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e, no mérito, rejeitá-lo. **Processo: ED-AIRR - 826-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): ROSIANE DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 971-18.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Embargado(a): PATRICIA FANFA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1199-94.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MESSIAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor



líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ED-RR - 1318-56.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1319-57.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Embargado(a): LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): GELSON MOZART CRISTALDO GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 2083-66.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2180-26.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): ALFREDO PASCHOAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2776-41.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA YAREMA DE MELO COUTINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante, para, sanando vício, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, conforme a fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 68100-07.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMBALI S/A - INDUSTRIAS PLASTICAS, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Embargado(a): JOSENIR BORGES VICENTE, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120900-80.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargante: EVE CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 188500-42.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO GIORDANNO AZEVEDO DE LUNA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos seguintes termos: na fundamentação da decisão, onde se lê: "o recurso merece conhecimento", leia-se: "o recurso não merece conhecimento". **Processo: ED-Ag-ED-RR - 192500-97.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Embargado(a): BLANDINE DE MEDEIROS JAR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 327-21.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Embargado(a): JOSÉ VICENTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 390-90.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Eden Hainzenreder Garibaldino, Embargado(a): TARCISIO NUNES BERNARDES, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 416-84.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DIAS FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 451-39.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): EVANDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 616-17.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVONE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 807-39.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CARVALHO SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 994-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): ANA MARIA DE CAMPOS CENTRONE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1034-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): JOAO BATISTA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1035-16.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO EUGENIO DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Eder Carlos de Castro, Embargado(a): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão e determinar o exame do recurso de revista, para a análise de todos os seus temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças do seguro desemprego",



por violação do art. 186 do Código Civil, e quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC; III - no mérito, dar provimento ao recurso, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de seguro desemprego, a serem apuradas em liquidação de sentença; b) excluir da condenação o pagamento de multa de 1% por manejo de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: ED-RR - 1192-25.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Embargado(a): MARCOS GAZAL PERES, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1204-46.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Embargado(a): DEUZILENE ALEIXO DE SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVICOS DE RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1651-02.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRUNO MOZELLI FILHO, Advogado: Dr. Vilma Marques, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1842-53.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HORIZONTE TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): ELI JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 33500-97.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CYNTHIA EMANUELA MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 74700-14.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): THADEA QUINTANILHA DE MORAIS, Advogado: Dr. Daniel de Mesquita Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 81800-95.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DALVAN DE ANDRADE CORRÊA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Roberto Baião Passamai, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 92600-86.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. LUÍS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Embargado(a): RAIMUNDA ETELVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Karenina de Holanda Bezerra, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 519-53.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVIO OLIVEIRA MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-AIRR - 615-10.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): GEONES DE SOUZA MATOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 823-69.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA COUTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1144-04.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FELIPE ALICINIO CANDIDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1158-76.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ANA PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4310-62.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIO CESAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma